

ANO ..... 2008 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ..... Projeto de Lei nº 50/2008 .....

OBJETO ..... Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de .....

R\$ 800,00 (oitocentos reais) que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia ..... 22/04/2008 .....

Autoria ..... Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..... 22 / 04 / 2008 ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº ..... 3731 / 2008 .....

Lei nº ..... 3.780, de 24 de abril de 2008 .....

## Projeto de Lei nº 50/2008



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

### LEI Nº 3780 DE 24 DE ABRIL DE 2008

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), que especifica.

Heilo de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para suplementação da seguinte verba do orçamento vigente:

05	Educação, Esportes e Cultura	
05.03.00	Cultura	
3.3.5.0.43.00.13.392.3002-2090	Subvenções Sociais	R\$ 800,00
	Total .....	R\$ 800,00

**Art. 2º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/54

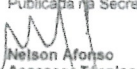
**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 24 de abril de 2008.

  
Heilo de Almeida Bastos  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de abril de 2008.

  
Nelson Afonso  
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/164/2008 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de abril de 2008.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 22/04, o Projeto de Lei nº 50/2008, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3731/2008.

Atenciosamente.

  
**Edson Antonio Pereira**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP

*“Deus seja louvado”*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3731/2008

**Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para suplementação da seguinte verba do orçamento vigente:

05	Educação, Esportes e Cultura	
05.03.00	Cultura	
3.3.5.0.43.00.13.392.3002-2090	Subvenções Sociais	R\$ 800,00
	<b>Total .....</b>	<b>R\$ 800,00</b>

**Art. 2º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de abril de 2008.

  
**Edson Antonio Pereira**  
**PRESIDENTE**

  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Fábio Campanelli**  
**2º SECRETÁRIO**

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 50/2008, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), que especifica.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....  
.....

Sala das Comissões, 22 de abril de 2008.

**Fábio Campanelli**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**PRESIDENTE**

**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 22 de abril de 2008.

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 50/2008**, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), que especifica.**

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Regularidade*  
.....  
.....

Sala das Comissões, 22 de abril de 2008.

  
**Elisabete Sichieri Bezerra**  
**RELATORA**

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

  
**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 22 de abril de 2008.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 50/2008, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), que especifica.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Synthoda e Constitucionalidade*

Sala das Comissões, 22 de abril de 2008.

*Rubens Marcondes de Oliveira*  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Gilberto de Barros Basile Filho*  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**PRESIDENTE**

*Luiz Roberto dos Santos*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 22 de abril de 2008.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 50/2008:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) que especifica.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no PROJETO DE LEI em questão encontra-se dentro do campo de competência legislativa do Município e do Prefeito Municipal. Desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina ser competente o Município para legislar sobre assuntos de interesse local e o artigo 58, IV, também da Lei Orgânica Municipal, disciplina competir exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de PROJETO DE LEI que disponha sobre matéria orçamentária e a que autoriza a **abertura de créditos adicionais** ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do PROJETO DE LEI em exame refletirão no âmbito do Município, o qual versa matéria orçamentária dispondo sobre a **abertura de crédito adicional** e ocorrendo às despesas especificadas no artigo 1º.

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigorante, uma vez que já consta da Lei Municipal nº 3.725/07, em seu artigo 6º, autorização para o Poder Executivo abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares, como é o caso. Cuidou o autor do projeto, também, de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele nos deixa antever que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo, é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional.

**Cumpr-me então salientar que, ao que parece, no momento, o Poder Executivo não dispõe de meios para, desde já, assegurar a existência de recursos disponíveis.**

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

*Art. 42. Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a **“autorização por lei”** e a **“abertura por decreto”** são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa, a qual, inclusive, já consta da Lei Municipal nº 3.725/07, em seu artigo 6º.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO SUPLEMENTAR cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

*Art. 167. São vedados:*

*“Deus seja louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional suplementar, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

Diante do exposto, não resta qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não há óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$800,00 (oitocentos reais).

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de abril de 2008.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
O.A.B./S.P. 112.825.



“Deus seja louvado”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de abril de 2008.  
OEP/275/2008/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, **em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) que especifica.

O crédito em questão foi elaborado para ocorrer às despesas com a complementação das subvenções que estão sendo destinadas ao segmento cultura, cujo projeto está sendo encaminhado nesta data ao Legislativo para votação.

Atenciosamente.

  
**Helio de Almeida Bastos**  
**Prefeito Municipal**

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 15586/2008  
DATA: 16/04/2008 HORA: 13:25:27  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS: OEP/275/2008/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES

**Exmo. Sr.**  
**Edson Antonio Pereira**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA**

“Deus seja louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

## PROJETO DE LEI Nº 50 /2008

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) que especifica.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$800,00 (oitocentos reais), para suplementação da seguinte verba do orçamento vigente:


05	Educação, Esportes e Cultura	
05.03.00	Cultura	
3.3.5.0.43.00.13.392.3002-2090	Subvenções Sociais	R\$ 800,00
	<b>Total</b>	<b>RS800,00</b>

**Art. 2º** - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320/64.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 15 de abril de 2008.

  
**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

APROVADO EM 22/04/08  
04 VOTOS FAVORÁVEIS  
02 VOTOS CONTRÁRIOS  
03 ABSTENÇÕES  
03 AUSÊNCIAS

  
**Edson Antonio Pereira**  
PRESIDENTE

"Deus seja louvado"



Contrário o (s) Vereador (es)

**Elisabete Sichieri Bezerra**  
VEREADORA

**Fábio Campanelli**  
VEREADOR

AUSENTE DO PLENÁRIO

---

Vereador(es)

**RUBENS MARCONDES DE OLIVEIRA**  
Vereador

**Luiz Roberto dos Santos**  
VEREADOR

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
VEREADOR